

Interna vinculada ao Conselho de Administração e instância de integridade, gestão de riscos e conformidade.

Parágrafo único. O Estatuto Social disciplinará composição, competências, requisitos e vedações aplicáveis a administradores e conselheiros, bem como regras de transparência, prestação de contas, controles internos e gestão de riscos.

Art. 13. O regime de pessoal da UNIMAR será o celetista, observadas as exigências da legislação aplicável às empresas estatais, com provimento de empregos mediante processo seletivo público, com provas, títulos e avaliação acadêmico-profissional, conforme a natureza do emprego e as exigências do plano de cargos, carreiras e remuneração, assegurados critérios objetivos e ampla publicidade.

§ 1º A UNIMAR instituirá plano de cargos, carreiras e remuneração compatível com sua natureza e com padrões acadêmicos, incluindo carreiras docentes, técnicas e administrativas.

§ 2º A contratação de docentes e pesquisadores observará, adicionalmente, critérios de titulação, produção acadêmica, experiência profissional e aderência institucional, sem prejuízo da impessoalidade, da transparência e da publicidade.

Art. 14. As contratações de obras, serviços, compras e alienações da UNIMAR observarão a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e o regulamento interno de licitações e contratos a ser aprovado pelos órgãos de governança competentes.

Parágrafo único. O regulamento interno deverá prever, no mínimo, planejamento das contratações, gestão de riscos, critérios de julgamento, mecanismos de integridade, transparência e soluções consensuais quando cabíveis, em compatibilidade com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 15. Constituirão receitas da UNIMAR, observado seu objeto social:

I – as decorrentes de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e prestação de serviços;

II – recursos provenientes de convênios, contratos, termos de cooperação, acordos e instrumentos congêneres celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – recursos captados para projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação e formação;

IV – subvenções, aportes, transferências e demais ingressos autorizados em lei e programados no orçamento público, quando destinados a finalidades educacionais, científicas, técnicas e informativas, e devidamente formalizados;

V – doações, patrocínios, rendimentos de aplicações e outras receitas compatíveis.

Parágrafo único. Quando houver cobrança de contraprestação educacional, a política de valores de referência, descontos e bolsas observará critérios objetivos, publicidade e controle de conformidade, nos termos do Estatuto Social e das normas aplicáveis.

Art. 16. A UNIMAR observará os princípios da transparência, publicidade e controle social, assegurando transparência ativa de sua gestão, inclusive por meio de portal próprio, com divulgação tempestiva de demonstrações financeiras, relatórios de administração, contratos relevantes, indicadores acadêmicos e dados exigidos pela legislação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas e relatórios de gestão serão disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo e à sociedade, na forma do Estatuto Social e das normas pertinentes.

Art. 17. O Estatuto Social da UNIMAR e suas alterações serão aprovados pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as competências do Conselho de Administração e as exigências da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

§ 1º O Estatuto Social deverá contemplar, expressamente, política de transações com partes relacionadas, política de divulgação de informações, canal de denúncias, código de conduta e integridade, disciplina de controles internos e diretrizes de gestão de riscos.

§ 2º Os atos de constituição e organização inicial da UNIMAR poderão ser praticados pelo acionista controlador e pelos administradores designados, nos limites desta Lei e da legislação societária, até a instalação regular dos órgãos de governança.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, bem como promover as adequações orçamentárias necessárias, observada a legislação financeira, para atender às despesas de constituição, instalação e início de operação da UNIMAR.

Art. 19. Na formulação e execução das políticas educacionais, técnico-científicas, informativas e de apoio ao planejamento municipal, a Administração Pública deverá, quando houver aderência técnica, disponibilidade e economicidade, priorizar a utilização da capacidade instalada e dos serviços ofertados pela UNIMAR.

§ 1º A contratação de terceiros para atividades de natureza similar às desempenhadas pela UNIMAR deverá ser motivada em razão de insuficiência de capacidade, inviabilidade técnica, inadequação de escopo, razões de economicidade ou outras causas objetivamente demonstráveis.

§ 2º O disposto neste artigo não cria exclusividade, nem afasta a observância dos regimes jurídicos de contratação aplicáveis, devendo ser preservados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de abril de 2026.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 419, DE 28 DE ABRIL DE 2026

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 10.548.560,09 (DEZ MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E SESENTA REAIS E NOVE CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei 3.679, de 10 de dezembro de 2025, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026;

• DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 10.548.560,09 (DEZ MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E SESENTA REAIS E NOVE CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
72 – SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E EMPREENDEDORISMO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.54.2346	OPERAC DO BCO POP COMUNITÁRIO DE MARICÁ	3.3.5.0.85	1704	20859	R\$ 4.740.416,05
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.364.91.1288	PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO	3.3.9.0.39	1573	21837	R\$ 3.612.812,04
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	4.4.9.0.40	1704	22064	R\$ 2.195.332,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 10.548.560,09

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.679, de 10 de dezembro de 2025, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2125	TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.9.0.39	1573	19191	R\$ 3.612.812,04
72 – SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E EMPREENDEDORISMO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	14.422.54.2345	PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	3.3.9.0.48	1704	20858	R\$ 4.740.416,05

38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.126.38.2156	MODERN E MANUT DA ÁREA TECNOLÓGICA DA INF	4.4.9.0.40	1704	21768	R\$ 1.000.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.126.38.2156	MODERN E MANUT DA ÁREA TECNOLÓGICA DA INF	4.4.9.0.52	1704	21769	R\$ 810.873,60
68 – SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	6.181.18.2316	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CIOSP, INTELIGÊNCIA E RESILIÊNCIA	4.4.9.0.52	1704	22558	R\$ 384.458,40
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 10.548.560,09

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1110/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e Lei Complementar nº 289/2017, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Proteção e de Defesa Civil nº 41/2026, de 25.02.2026, R E S O L V E Art. 1º Dispensar da Função Gratificada de 50%, de Chefe de Equipe, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, RODRIGO ROBOREDO COOPERMAN, matrícula nº 6811, com validade a partir de 01.04.2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.04.2026.

Publique-se:

Maricá, RJ, em 15 de abril de 2026.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1111/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e Lei Complementar nº 289/2017, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretária de Proteção e de Defesa Civil nº 41/2026, de 25.02.2026.

R E S O L V E Art. 1º Conceder Função Gratificada de 50%, de Chefe de Equipe, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, SARA SILVA EGGER, matrícula nº 3001243, com validade a partir de 01.04.2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.04.2026.

Publique-se:

Maricá, RJ, em 15 de abril de 2026.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1137/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 05 de 14.01.2026, do Concurso Público Edital nº 01/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Servidor PAULO ROBERTO NUNES FERREIRA, matrícula nº 3001782, com validade a partir de 13.04.2026, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 13.04.2026.

Publique-se Maricá, RJ, em 17 de abril de 2026.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1148/2026

Dispõe sobre a exoneração do servidor CARLOS DINIZ GOES DA COSTA do cargo de PROF DOCENTE I, em razão de não aprovação no estágio probatório. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 24 § 2º, artigo 26, artigo 39 bem como artigo 157 da Lei Orgânica do Município e; CONSIDERANDO a instalação de Procedimento Administrativo Disciplinar de Avaliação de Estágio Probatório, a fim de averiguar os atos irregulares cometidos por servidor público municipal no

desempenho de sua função e de acordo com o Processo nº 0009962 de 12.05.2025; CONSIDERANDO as conclusões contidas no relatório final do Processo Administrativo Disciplinar nº 0009962/2025, pelo qual recomenda a demissão do servidor nos termos da Lei Orgânica Municipal nº 001/1990 e que houve decisão da autoridade competente que acolheu o Relatório Final da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório;

CONSIDERANDO por fim, que cabe ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, inclusive zelar pela observância da Constituição Federal, Leis e Princípios que regem a Administração Pública, adotando as medidas cabíveis para aplicação da pena que o caso requer.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR de Ofício o servidor CARLOS DINIZ GOES DA COSTA, lotado na Secretaria de Educação, o qual exerce o cargo público de PROF DOCENTE I, após relatório final da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, nos termos do artigo nº 24 § 2º, artigo 26, artigo 39 e artigo 157 da Lei Orgânica do Município e, decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.05.2026 revogadas as disposições em contrário.

Maricá, RJ, em 27 de abril de 2026.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO

ASSESSORIA DE CONFORMIDADE PROCESSUAL

AUTORIZO - INEXIGIBILIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4876/2026

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Conformidade Processual (ACP), AUTORIZO a despesa referente à inexigibilidade, com fulcro na alínea f, do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 078/2025, visando à realização da inscrição na “FINANÇAS PÚBLICAS E ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO”, em favor da empresa CONTÁGOV LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 52.281.385/0001-06 (CGM - 403723), no valor de R\$ 25.740,000 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta reais).

Cordialmente,

Sabrina Guimarães Portes Mendonça

Subsecretária da Assessoria de Conformidade Processual

Matrícula 113.517

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA Nº 1147/2026

A SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base no Anexo I da Lei Complementar nº 398 de 12.12.2024, alterada pela Lei Complementar nº 405 de 30 de junho de 2025 e Lei Complementar nº 408 de 01.07.2025 e de acordo com o Decreto nº 452 de 03.02.2020;

ERRATA Art 1º RETIFICAR A PORTARIA de nº 1014/2026, de 10 de abril de 2026, Nomeação de HISRAEL COSTA SANTANA, matrícula nº 116151, publicada no DOM Edição nº 25 de 14.04.2026, onde identificou-se que:

Onde se lê: “[...] matrícula 115151 [...]” **Leia-se:** “[...] matrícula 116151 [...]” Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.04.2026

Maricá, RJ, em 20 de abril de 2026

DRYENE TAVARES AREAS SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA